



Número: **1026688-07.2022.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **17/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.469.798,57**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial, Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MT CEREAIS E RAÇÕES EIRELI - EPP (AUTOR)	JOSE MARCIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	VITOR HONORATO RESENDE (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A)) HELENO RUDNIAK VIDAL VIEIRA (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) ALDO CHIAVEGATTO (ADVOGADO(A)) CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA (ADVOGADO(A))

Outros participantes
RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
FORTUNATO PLANEJAMENTO FINANCEIRO E CONSULTORIA LTDA - ME (PERITO / INTÉPRETE)
JOAO PAULO FORTUNATO (REPRESENTANTE)
GALVAN E NIGRO ADVOCACIA EMPRESARIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
Diogo Galvan (ADVOGADO(A))

F J COMERCIO CEREAIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
93340338	24/08/2022 10:30	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
93340340	24/08/2022 10:30	Sem movimento	24-08-2022 - diário de cuiaba	Documento de comprovação
93342792	24/08/2022 10:30	Sem movimento	diario_oficial_2022-08-24 MT CEREAIS E RACOES EIRELI - EPP	Documento de comprovação



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ/MT**

PROCESSO Nº 1026688-07.2022.8.11.0041

M. T. CEREAIS E RAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO

1

JUDICIAL, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência requerer a juntada dos comprovantes de publicação do Edital de aviso aos credores (art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005) no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e em jornal de grande circulação (Diário de Cuiabá) na presente data.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 24 de agosto de 2022.

MARIANA R SERAFIM S V BARROS HÍGARA H CARINHENA VANDONI DE MOURA

OAB/MT 9.383

OAB/MT 10.488

EDIFÍCIO XINGU BUSINESS - AV. SÃO SEBASTIÃO, 3161 - SALA 702 - QUILOMBO, CEP 78045-000 CUIABÁ - MT

TEL: (65) 3359-2850 EMAIL: CONTATO@SCADVCNSULT.COM.BR



DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - quarta-feira - 24 de Agosto de 2022 Nº 28.315

PODER EXECUTIVO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00430 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.549 de 27 de outubro de 2021 e Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 11.666 de 10 de janeiro de 2022, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:150

PROCESSO FIPLAN N°	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
3774	06101	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de Agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FABIO FERNANDES PIMENTA
Secretário de Estado de Fazenda

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado de Mato Grosso
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 3774				ÓRGÃO : 06101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	0600	F	Suplementação	3390	100	320.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira
Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivotte
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Rogerio Luiz Gallo
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretaria de Estado de Agricultura Familiar Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Maurício Munhoz Ferraz
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Fábio Fernandes Pimenta
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretaria de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretaria de Estado de Saúde Kelluby de Oliveira Silva
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Secretaria de Estado de Comunicação Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT
Clique aqui para verificar a assinatura

Este documento foi gerado pelo usuário 488.***.***-49 em 02/02/2026 15:11:56

Número do documento: 22082410304202500000090499253

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082410304202500000090499253>

Assinado eletronicamente por: MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS - 24/08/2022 10:30:42

Num. 93342792 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

4º T.A. AO CONTRATO Nº 03/2020 - CIA 0000564-98.2020.8.0000

OBJETO: “O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE), no item 13.1.19, do contrato originariamente firmado entre as partes”.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT - FUNAJURIS

CNPJ: 01.872.837/0001-93

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CNPJ: 61.600.839/0001-55

DAS OBRIGAÇÕES: “Alterar, em parte, a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE), no item 13.1.19. Havendo candidatos no perfil solicitado aprovados e classificados no processo seletivo, este último dentro do limite contratual, constante da Cláusula 1.3 (Objeto da Contratação), do prazo de validade do Edital e da discricionariedade administrativa, encaminhar de acordo com as áreas solicitante, do Poder Judiciário, no prazo de 03 (três) dias, contados da solicitação, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos e acompanhar a realização do estágio junto ao Poder Judiciário, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com as informações pertinentes”.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2022.

Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ERRATA

CONTRATO N. 57/2022 - CIA 0027050-52.2022.8.11.0000

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA E STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

IOMAT: EDIÇÃO N. 28.308, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Onde se lê: 2º T.A AO CONTRATO N. 57/2022 - CIA 0027050-52.2022.8.11.0000.

Leia-se: 1º T.AAO CONTRATON. 57/2022-CIA0027050-52.2022.8.11.0000.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2022.

Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 20(Vinte) DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR PROCESSO Nº: 1020350-51.2021.8.11.0041 VALOR DA CAUSA: R\$134.822,86 ESPÉCIE: MONITÓRIA POLO ATIVO: BANCO BRADESCO S.A CNPJ/MF sob o n. 60.746.948/0001-12 POLO PASSIVO: M DE FIGUEIREDO, CNPJ/MF sob o n. 14.168.253/0001-83

FINALIDADE: Citação do polo passivo M de Figueiredo, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao cumprimento da obrigação exigida pela parte autora consistente no valor de R\$134.822,86, e dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa. No mesmo prazo, poderá a requerida interpor embargos, que se processarão nos mesmos autos, independentemente de penhora, e suspenderão a eficácia do mandado monitorio, conforme documentos vinculados

disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste edital. **RESUMO DA INICIAL:** Em 15/06/2020, a parte executada firmou perante a Exequente o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, contrato interno n. 3708683, renegociando o saldo remanescente que havia, resultando de comum acordo o pagamento do montante de R\$ 133.785,87 (cento e trinta e três mil setecentos e oitenta e cinco mil oitenta e sete reais), para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas no valor de R\$4.242,39 com o primeiro vencimento em 15/09/2020 e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Ocorre que a parte ré, encontra-se inadimplente desde a 5ª prestação vencida em 15/01/2021, constituindo-se em mora perante o Exequente, ocasionando o vencimento antecipado do pacto, restando, por decorrência lógica, indubitável a configuração da correlata inadimplência, uma vez que, não honrou com o pagamento da dívida. Ao não saldar os valores que lhes foram creditados, a parte contraiu perante a instituição financeira, uma dívida no total de R\$134.822,86 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos). **DECISÃO:** Vistos etc. Tendo em vista as inúmeras certidões negativas, e os resultados infrutíferos das consultas de endereço nos sistemas conveniados, defiro o pedido de citação por edital, constante de Id 84271475. Cite-se o requerido: M DE FIGUEIREDO - ME - CNPJ: 14.168.253/0001-83, por edital, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, no prazo de 20 (vinte) dias. Assim, proceda-se com o necessário a fim de efetivar a publicação do edital na Plataforma do CNJ e Diário de Justiça Eletrônico (DJE), conforme previsão do art. 257, II, do CPC e resolução 234/2016 do CNJ. Intime-se. Decorrido o prazo, renove-se a conclusão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. Cuiabá, 27 de julho de 2022. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marlene Silva Ventura, digitei. Cuiabá, 28 de julho de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

EDITAL

PROCESSO: 1026688-07.2022.8.11.0041 **ESPÉCIE:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) **POLO ATIVO:** MT CEREALIS E RACOES EIRELI - EPP

Advogados: MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA VIEIRA BARROS - OAB MT9383-O; HIGARA HUIANE CARINHENA VANDONI DE MOURA - OAB MT10488-O; RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MT8184-A **Administrador Judicial:** Diogo Galvan - OAB MT8056-O **Pessoas a serem intimadas:** CREDORES/INTERESSADOS **Finalidade:** Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial da empresa **MT CEREALIS E RACOES EIRELI - EPP - CNPJ: 08.471.000/0001-81**, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pela recuperanda.

Relação de credores: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: AUTO ELÉTRICA E ACESSÓRIOS K-9 LTDA R\$303,00; AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO R\$83.743,00; BRADESCO S.A. R\$864.469,92; ELDEBERTO DE OLIVEIRA R\$66.345,00; ELDEMAR LUIZ TONIAL R\$70.400,00; ENERGISA MT R\$26.162,92; FR IND. E COM. DE CEREAIS LTDA R\$466.604,00; GILBERTO DE OLIVEIRA R\$64.680,00; HDI SEGUROS R\$25.808,30; PUMA SISTEMAS R\$500,00; SCC CHECK R\$1.194,36; SICOOB COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS R\$290.000,00; SICREDI R\$236.497,28; Y.U.MOTTA R\$183.000,38; ZECTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$418,00; CREDORES MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO: A A DA SILVEIRA R\$23.910,70; ADUBOS ARAGUAIA IND.E COM. LTDA R\$8.241,48; ANTÔNIO LORGIA ME R\$450,00; 2R ASSESSORIA EMPRESARIAL R\$273.000,00; COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL INDUSTRIAL LTDA ME R\$2.621,48; BAZA AGRONEGÓCIOS LTDA R\$32.350,98; BIGOLIN ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA R\$1.036,66; ESTRUTURAL COMÉRCIO ATACADISTA E LOCAÇÃO EIRELI ME R\$498,61; CCO SENTINELA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI R\$600,00; CEREALISTA ITANHANGÁ LTDA R\$258.036,00; CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA R\$3.236,42; COBRAZEN AGROINDUSTRIAL LTDA R\$22.000,00; CORREIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA R\$50.950,00; FJ AGROINDUSTRIAL EIRELI R\$251.308,96; JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A R\$4.159,96; JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA R\$2.020,00; KAITITU REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI R\$1.700,00; KAUTHEC DO BRASIL IMP E EXP LTDA R\$2.358,16; M MARTINS LEÃO COMÉRCIO ME R\$120.228,40; MT AGRONEGÓCIOS LTDA ME R\$11.218,67; NUCTRAMIX EPP R\$36.668,04; OURO BRANCO MÁQUINAS ME R\$3.517,00; REALCE IND COM SACARIA DE RAFIA R\$101.072,64; ROLMASTER

ROLAMENTOS LTDA R\$249,98; SUPERGASBRAS R\$13.056,03; TG INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA R\$119.808,00; TIO LINO IND DE ALIMENTOS IMP EXP LTDA R\$26.270,00; TREVISOL & CIA LTDA (AGROBOI) R\$30.240,81; VIPOSA S.A. R\$108.816,00; W V SERVIÇOS E PEÇAS PARA VEÍCULOS R\$1.085,00; CLASSE GARANTIA REAL: SICOOB COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS R\$577.452,28. **Despacho/decisão:** "Visto. Cuida-se de **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por **MT CEREAIS E RAÇÕES LTDA**, sociedade empresária representada nos autos, que atua no ramo de venda de cereais, e indica um passivo de R\$ 4.469.798,57 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos). Em decisão de Id. 90376892 foi determinada a realização de verificação prévia, ocasião em que foi deferida a tutela cautelar de urgência para ordenar a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a devedora. Foi deferido ainda o pedido para que a ENERGISA S.A se abstenha de efetuar o corte no fornecimento de energia elétrica, referente à (s) fatura (s) vencida (s) anteriormente ao pedido de recuperação judicial. O laudo de verificação prévia foi apresentado no Id. 91312057 e seguintes, onde foi relatada a insuficiência na apresentação de alguns documentos, tais como "Balancete de Verificação levantado em 30 de junho de 2022, Relação de Credores em 30 de junho de 2022; Relatório do Passivo Fiscal, Contrato de Prestação de Serviços da empresa terceirizada (responsável pela mão-de-obra do empreendimento)", no entanto, o mesmo juntou os referidos documentos no id. 91312061. Com efeito, diante do cumprimento dos requisitos exigidos pelos artigos 47, 48 e 51, da Lei n.º 11.101/2005, deve o pedido ser processado. **DA PARTE DISPOSITIVA** Diante do exposto, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada por **MT CEREAIS E RAÇÕES LTDA**, qualificada na inicial. Em consequência: 1 - Nomeio como Administradora Judicial a empresa GALVAN & NIGRO ADVOCACIA EMPRESARIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.139.805/0001-22, com endereço sito à Rua Vila Branca, nº 02, Goiabeiras, Cuiabá-MT, CEP 78.032-047 Fones: (65) 3322 9883 e 3052 9883 Website: www.galvanenigro.com, e-mail diogo@galvanenigro.com, que deverá ser intimado pessoalmente, na pessoa de seu representante legal, Diogo Galvan, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em **48 (quarenta e oito) horas**, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). Destaco que a nomeação se encontra em consonância com o art. 5º, da Resolução Nº 393/21, do CNJ, tendo em vista que a empresa nomeada consta do Cadastro de Administradores Judiciais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. 1.1 DETERMINO que a Secretaria do Juízo, no mesmo ato de intimação por e-mail, encaminhe o termo de compromisso para diogo@galvanenigro.com, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br. 1.2 - Com fundamento no art. 24, da LRF, "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", além do número de credores arrolados (46), bem como de outras peculiaridades do caso, fixo a remuneração da Administração Judicial em R\$89.395,96, que corresponde a 2% do valor total dos créditos arrolados (R\$ 4.469.798,57), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência. 1.3 - Ressalto que a importância ora arbitrada, deverá ser paga diretamente à Administração Judicial, mediante conta corrente de titularidade da mesma a ser informada à Recuperanda, em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 2.979,96 de uma Recuperação Judicial; sem que o Sr. Administrador Judicial se exima da prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei n.º 11.101/05, sob pena de importar em desidio. 1.4 - Consigno que nas correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial, deverá ser solicitada a indicação dos dados bancários dos credores, para recebimento dos valores assumidos no plano de recuperação judicial a ser eventualmente aprovado e homologado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por intermédio de depósitos judiciais. 2 - Declaro Suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as execuções promovidas contra a Recuperanda, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo à Recuperanda a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes. 2.1 - A referida suspensão, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF - art. 6, §7º-A). 3 - Determino que a Recuperanda apresente diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados,

assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatária (LRF - art. 69, caput). 4 - Comunique-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, § único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 5 - A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 5.1 - Deverá ainda a Administração Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízes e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do Juízo (art. 22, II, "m" - incluído pela Lei 14.112/2020). 5.2 - Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias. O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website. 5.3 - Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rj@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um "Relatório de Andamentos Processuais" da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id's), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 3º), sob pena de substituição. No mesmo período, deverá apresentar um "Relatório de Andamentos Processuais" de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ - Recomendação 72/2020 - art. 4º). 6 - Expeça-se o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 6.1 - Deverá a Recuperanda ser intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civel@tjmt.br), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando à complementação da minuta com os termos desta decisão. 6.2 - Em seguida, deverá a Recuperanda comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico, devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pela Administração Judicial, também sob pena de revogação. 7 - Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar "Relatório da Fase Administrativa" (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. 7.2 - Como padrão para apresentação do "Relatório da Fase Administrativa", do "Relatório Mensal de Atividades", do "Relatório de Andamentos Processuais" e do "Relatório dos Incidentes Processuais", determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha .xlsx, .ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8 - Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF - art. 7º, §2º) VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. 9 - DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estado, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF - art. 52, V). 10 - DETERMINO A dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF - art. 52, II). 11 - Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que proceda às anotações nos registros competentes a fim de que conste a denominação "Em Recuperação Judicial" (LRF - art. 69, § único). 12 - DETERMINO que seja retirado o sigilo de todo o processo, e cadastrado o administrador judicial. 13 - Consigno que todos os prazos fixados nesta decisão serão contados em dias corridos (LRF - art. 189, § 1º, inciso I, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 14 - Finalmente, determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. ATENDA ainda com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Anelise Fernandes Pinto de Arruda, digitei.